

**transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa**

CONTRATO N.º AD07/2025

Ajuste Direto n.º AD07/2025

**AQUIÇÃO DE PLATAFORMA DE *PENTESTING*
AUTOMATIZADO**

Lisboa, 23 de abril de 2025

RSI | DJR

CONTRATO N.º AD07/2025

**PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLATAFORMA DE
PENTESTING AUTOMATIZADO**

Entre:

TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., com sede fiscal na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de 25.000.000,00€, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo, Vogal do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por “TML”,

e

ETHIACK, LDA., com sede fiscal na Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, S/N, 3030-199 Coimbra, com o NIPC 516856146, representada por Jorge Emanuel Teló Bordalo Monteiro, na qualidade de representante legal com plenos poderes para o ato, conforme Sócio-Gerente, adiante designado por “Cocontratante”,

Em conjunto, designadas por “Partes”,

Considerando que:

- A. Por deliberação do Conselho de Administração, de 19 de março de 2025, foi aprovada a decisão de contratar, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente (abreviadamente, “CCP”), para **aquisição de plataforma de pentesting automatizado**;
- B. Por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de abril de 2025, foi aprovada a adjudicação da proposta apresentada pela entidade **ETHIACK, LDA.**, com sede fiscal na Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, S/N, 3030-199 Coimbra para a celebração do

contrato para a aquisição de plataforma de *pentesting* automatizado, e foi igualmente aprovada a minuta do Contrato, tendo o Cocontratante sido notificado da decisão de adjudicação e da minuta do Contrato, em conformidade e nos termos do artigo 77.º do CCP;

- C. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o CPV 72800000-8 “Serviços de auditoria informática e de ensaio informático”, encontrando-se a despesa inerente à celebração do presente contrato, no valor total de **19.474,00€ (dezanove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, enquadrada no PAO da TML, na rubrica Segurança da informação | Software de segurança.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de plataforma de *pentesting* automatizado (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de plataforma de *pentesting* automatizado, nos termos das cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos, doravante “Contrato”.

Cláusula 2.ª - Preço Contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a TML obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço total de **19.474,00€ (dezanove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros)**, acrescido do IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui uma bolsa de **40 (quarenta) horas para realização de teste manuais**, a realizar após a solicitação da TML, assim como todos os custos, encargos e despesas associados à respetiva prestação, os custos correspondentes a deslocações à sede da TML ou a outro local por esta indicado desde que situado na área metropolitana de Lisboa, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência e produção de efeitos

O Contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP, e manter-se-á em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 5.ª – Gestor(a) do Contrato

1. A gestão do Contrato deverá ser assegurada pelo Responsável pela Segurança Informática [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP, que, na sua ausência, falta ou impedimento poderá ser substituído pelo Diretor do Departamento de Intelligent Transport Systems (“ITS”) [REDACTED]
2. Caso o/a Gestor(a) do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 6.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativos à execução do Contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do Contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 7.ª - Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

a) Comunicações dirigidas à TML:

TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A, 1100-187 Lisboa

Contacto telefónico: 218 121 379

Correio eletrónico:

- contratacao@tmlmobilidade.pt
- [REDACTED]
- compras@tmlmobilidade.pt (para assuntos relacionados com faturação)

b) Comunicações dirigidas ao Cocontratante:

ETHIACK, LDA.

Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, S/N, 3030-199 Coimbra

Cláusula 8.ª - Legislação e foro competente

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do Contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.
3. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, e entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 127.º do CCP.

Pela TML – TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.



transportes
metropolitanos
de lisboa

Assinado de forma digital por
Faustino Guedes Gomes
DN: c=PT, title=Presidente do
Conselho de Administração, o=TML
Transportes Metropolitanos de
Lisboa E.M.T. S.A., sn=Couto e
Guedes Gomes,
givenName=Faustino José,
cn=Faustino Guedes Gomes
Dados: 2025.04.29 09:14:45 +01'00'



transportes
metropolitanos
de lisboa

Digitally signed by Rui
Pedro Gaspar Lopo
DN: c=PT, title=Vogal do
Conselho de Administração,
o=TML Transportes
Metropolitanos de Lisboa
E.M.T. S.A., sn=Gaspar Lopo,
givenName=Rui Pedro,
cn=Rui Pedro Gaspar Lopo
Date: 2025.04.29 11:48:37
+01'00'

Pela ETHIACK, LDA.

Assinado por: **Jorge Emanuel Teló Bordalo**
Monteiro
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.24 12:18:53 +0100